



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 3 DE IRDR

RECURSO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO OU REALIZAÇÃO DO PREPARO. O preparo tanto em relação às custas quanto ao depósito recursal deve ser realizado e comprovado no prazo alusivo ao recurso, não tendo aplicação o disposto no § 4º do artigo 1.007 do [CPC](#) tendo em vista a existência de norma processual trabalhista regulando a matéria (§ 1º do art. 789 da [CLT](#) e art. 7º da [Lei n. 5.584/70](#)). Somente a insuficiência do preparo realizado e/ou o equívoco no preenchimento das guias correspondentes ao recolhimento das custas e do depósito recursal autorizam a intimação da parte para sanar o vício no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias (§§ 2º e 7º do art. 1.007 do [CPC](#)).

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011161-71.2018.5.03.0000](#) – Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira - DEJT – 1º/8/2019.